



LEI ORDINÁRIA Nº 96

de 20 de janeiro de 1964

**DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE
TRANSMISSÃO SOBRE PROPRIEDADE "INTER-VIM".**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

E o Poder Executivo Municipal de Jardim, autorizado a

Art. 2º.. *O quadro demonstrativo de valores de imóveis para efeito de escrituras terá os seus valores aumentados em 50% (cinquenta por cento).*

Parágrafo único. . *Rejeitado pela Câmara e substituído com a seguinte emenda:*

Art. 3º.. *Os impostos dos imóveis constantes do parágrafo único, "Vila Major Costa - Angélica e Camisão), será cobrado com o aumento de 20% (vinte por cento).*

Art. 4º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 20 DE JANEIRO DE 1.964

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 96/1964 - 20 de janeiro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em